



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

DISPENSA Nº 49/2024
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
DO DIA 01/07/2024 ATÉ 03/07/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços consistentes em assessoria técnica para operacionalização da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) no município de Guariba.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica operacionalização para da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) no município de Guariba, nos termos dos artigos 13 e 14 do decreto 11.740/23, de regulamentação da Lei 14.399/22, que institui a PNAB.	Serviço	1	R\$ 17.563,33

1.3. A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviço, conforme art. 6º, XI, da lei 14.133/2021, por caracterizar-se como atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

1.5. Os serviços pretendidos enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Art. 6º, XVIII da lei nº 14.133/2021.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de melhor custo-benefício ao município, levando em consideração o menor preço e as exigências contidas neste Termo de Referência

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Compõem o objeto descrito no item 1.1 as atividades elencadas no quadro abaixo, com o respectivo detalhamento das formas e períodos de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	Consultoria e assessoria para implementação da PNAB, oferecendo modelos de instrumentos públicos de seleção, indicando os melhores instrumentos a serem utilizados para cada objetivo e meta do Plano de Ação definido pelo município.	On-line sob demanda (Whats App e outras plataformas de comunicação em ambiente virtual)	05/07/24 à 05/10/24.
2	Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos de implementação da PNAB com início na fase de elaboração dos instrumentos de seleção e término após execução dos recursos da PNAB. Incluído plantões tira-dúvidas para OS interessados em participar dos processos de seleção e suporte aos pareceristas durante etapa de análise. de propostas culturais.	On-line sob demanda (Whats App e outras plataformas de comunicação em ambiente virtual)	05/07/24 à 05/10/24.
3	Disponibilização de sistema plataforma digital com certificado de segurança de dados, para mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas culturais com suporte técnico e gerador de informações e indicadores a respeito das inscrições.	Presencial na capacitação da equipe local (1 dia) e on-line para suporte (Whats App e outras plataformas de comunicação em ambiente virtual)	05/07/24 à 05/10/24.
4	Realização de Oficina de Elaboração de projetos culturais e participação em editais para os artistas locais, podendo ser em meio virtual ou presencial.	Presencial ou online via plataformas de realização de conferências em meio virtual. Mínimo de 4 horas de oficina e máximo de 12 horas. Para o formato presencial deverá ser respeitado o máximo de 3 horas por dia de oficina)	05/07/24 à 12/07/24.
5	Análise de propostas culturais inscritas nos editais oriundos da PNAB.	On-line (E-mail e outras formas de comunicação, em ambiente virtual, quando necessário).	05/07/24 à 05/10/24.

2.2. Os profissionais disponibilizados pela contratada para a execução dos serviços deverão possuir ensino superior e comprovar experiência nas áreas de gestão de projetos culturais e assessoria ou consultoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

2.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada para a execução do serviço de análise de propostas culturais terão que obrigatoriamente possuir formação condizente com a área cultural e comprovar experiência como pareceristas de projetos culturais.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de **R\$ 17.563,33 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, valor este, correspondente ao que dispõe o Art. 13 do Decreto Federal 11.740/23.

3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será parcelado em igual valor pela quantidade de meses de vigência do contrato.

3.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de **3 (três) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

3.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), instituída pela Lei Federal nº 14.399/22, tem como objetivo instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, de forma descentralizada, havendo o repasse de recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para estados e municípios brasileiros. Trata-se de uma política inovadora, e portanto, carece de apoio para sua implementação, principalmente aos municípios que não possuem estrutura administrativa suficiente para fazer cumprir a Lei, observando-se todos os regramentos específicos e prazos a serem cumpridos, conforme decreto de regulamentação nº 11.740/23.

A assessoria técnica para operacionalização da PNAB de que trata esse documento, está prevista nos artigos 13 e 14 do Decreto 11.740/23, de regulamentação da Lei 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de assessoria técnica para operacionalização da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) no município de Guariba, busca alcançar os seguintes objetivos:

4.1.1. Capacitar a equipe da Secretaria de desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura de Guariba para o cumprimento dos procedimentos e alcance dos objetivos previstos na Lei 14.399/22 e seu decreto de regulamentação 11.740/23;

4.1.2. Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

4.1.3. Garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

4.1.4. Democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural no Município, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

4.1.5. Garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos no Plano Municipal de Cultural;

4.1.6. Capacitar agentes culturais para a elaboração e gestão de projetos culturais, assim como para a participação nos chamamentos públicos gerados para atender a Lei 13.499/22

4.1.7. Oferecer plantão de atendimento "Tira-dúvidas para os agentes culturais interessados em participar dos chamamentos públicos oriundos da PNAB no município de Guariba;

4.1.8. Garantir a transparência nos processos de definição dos editais e seleção de projetos;

4.1.9. Garantir meios eficientes e seguros para inscrição de projetos de agentes culturais interessados em receber apoio financeiro por meio dos recursos da Lei 13.499/22 (PNAB);

4.1.10. Instrumentalizar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a fim de contribuir na geração de indicadores para integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC:

4.1.11. Realizar a seleção de projetos por meio de análises e emissão de pareceres técnicos, garantindo a imparcialidade e legitimidade dos resultados;

4.1.12. Implementar a Política Nacional Aldir Blanc no município de Guariba em acordo com a legislação, observando-se todos os regramentos específicos e prazos a serem cumpridos

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

5.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. - Os serviços serão realizados de forma contínua, sem dedicação exclusiva, e deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento das atividades descritas nos itens 1 e 2.

6.2.- O início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

6.3. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

6.4. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelo Gestor do Contrato, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

6.5. Sempre que necessário e, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, um representante da contratada participará de reuniões ou escutas públicas referentes à implementação da Lei 14.399/22 no município de Guariba.

6.6. A contratada deverá dispor de atendimento à distância, através de suporte técnico, sob demanda diária no período das 08:00 horas às 22:00 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, como aplicativos, telefone, e-mails, programas voltados à realização de reuniões virtuais etc.

6.7. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto

6.8. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

7.8. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

7.9. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.11. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.12. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.13. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.14. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.15 A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta este Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

8.2. Os pagamentos à contratada serão realizados parceladamente, em parcelas iguais, mensais e sucessivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

8.2.1. Os pagamentos de que trata o item 8.2 só poderão ser efetuados após emissão e apresentação de Relatório de Execução (Anexo I) e Nota Fiscal da contratada.

8.2.2. O Relatório de Execução será parcial nos dois primeiros meses e total no último mês de vigência do contrato.

8.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

8.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados,

8.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

8.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

8.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

8.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

8.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante na Secretaria de Cultura, ou enviadas por e-mail para cultura.guariba@gmail.com.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da nota fiscal e apresentação de Relatório Parcial ou Total de Execução (Anexo I), que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

9.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

9.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.5. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos. aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14. 133/2021.

10.3. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

10.3.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:

b) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil,

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz:

10.12.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.12.2. Qualificação Técnica:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa;

b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) Comprovação de qualificação dos profissionais que estarão envolvidos na prestação do serviço contratado por meio de Certificados ou outros comprovantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

10.12.3. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da dispensa;
- d) Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual** será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Guariba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A empresa que apresentar proposta para esse Termo de Referência será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Guariba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.2. O envio de proposta para concorrer a esta dispensa implica no conhecimento e concordância das condições previstas neste Termo de Referência, na integralidade da Lei 14.399/22 (PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB) e demais legislações relacionadas.

13.3. Fica a indicação do Sr. **LUCIANO JOSÉ MENDES**, Chefe do Setor de Incentivo Cultural e Artístico de Guariba para a função de Gestor do Contrato deste Termo de Referência.

13.3. Fica a indicação do Sr. **PAULO CESAR PRADO**, Assistente Administrativo, para a função de Fiscal do Contrato deste Termo de referência.

13.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do **Secretário Municipal de Economia, Turismo e Cultura**

Luciano José Mendes
Chefe do Setor de Incentivo Cultural e Artístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Prof. Alex Santos do Nascimento
Diretor de Cultura

Marcelo Alves Verde
Secretario de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

OBS: As propostas deverão ser encaminhadas para o email: compras@guariba.sp.gov.br, comprasguariba@gmail.com ou protocoladas na Sede da Prefeitura, no endereço: [Avenida Evaristo Vaz, 1.190 – Centro](#), juntamente com as cópias dos seguintes documentos destinados a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: ato constitutivo - estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor; prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.